

PORTARIA Nº 1.340, DE 29 DE JUNHO
DE 2012



Legislações - GM

Seg, 02 de Julho de 2012 00:00

PORTARIA Nº 1.340, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reorientar a oferta para a ampliação do acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais e por especialidade do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 12 de junho de 2012, que aprova as diretrizes para a estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios dos anos de 2012 e 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos ficam organizados em 3 (três) componentes, com financiamento específico, quais sejam:

I - Componente I - Cirurgia de Catarata, conforme definido no anexo I a esta Portaria;

II - Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários, conforme definido no anexo II desta Portaria; e

III - Componente III - Procedimentos definidos como Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade considerados relevantes para a ampliação do acesso, no contexto local/regional.

Art. 3º Esta Portaria abrange os procedimentos realizados nas competências de junho de 2012 a junho de 2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados, como parte da estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, os procedimentos realizados entre as competências de setembro de 2011 e maio de 2012, exceto os procedimentos 0408040092 – Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida, 0408050063 – Artroplastia total primária do joelho e 0408050055 - Artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução.

Art. 4º Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

Parágrafo único. Considerando o previsto nos Manuais Técnico- Operacionais dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar, disponíveis nos endereços: <http://www2.datasus.gov.br/SIHD/>, <http://w3.datasus.gov.br/siasih/siasih.php>, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados nos termos desta Portaria terão seu registro na AIH ou na APAC obrigatoriamente como caráter de atendimento 1 - eletivo.

Art. 5º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para o componente Serviços Profissionais (Componente SP) e/ou para o componente Serviços Hospitalares (Componente SH), de acordo com especificidades regionais ou locais, para remuneração dos procedimentos relacionados nos Componentes II e III dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro 2001.

§ 2º Em caso de serem adotados valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema SUS, o ajuste do valor do componente SP não deverá ter percentual inferior ao ajuste do componente SH do Procedimento Cirúrgico Eletivo.

§ 3º A tabela diferenciada praticada por Estados, Distrito Federal, Municípios ou Regiões de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), para conhecimento dos valores praticados no âmbito de seu território.

§ 4º A regra do caput também será aplicável aos procedimentos realizados a partir da competência junho de 2012, e pagos com recursos repassados em 2011 por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011.

Art. 6º Poderá ser utilizada tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS, com adicional máximo de 50% (cinquenta por cento), para pagamento dos Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares realizados nas competências de setembro de 2011 a maio de 2012 e relativos aos procedimentos do Componente II, financiados com os recursos transferidos em 2011 pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 2011.

Parágrafo único. A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 2001.

Art. 7º Nos exercícios de 2012 e 2013, o Ministério da Saúde destinará o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) aos Estados para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, distribuídos entre os 3 (três) Componentes definidos no art. 2º, conforme limites estabelecidos no anexo III a esta Portaria.

§ 1º A alocação dos recursos no âmbito de cada Estado será pactuada nas respectivas CIB, detalhando-se os valores totais destinados a cada Componente.

§ 2º Após pactuação na CIB, os valores destinados a cada Componente dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão publicados em Portaria específica da [Secretaria de Atenção à Saúde](#) do Ministério da Saúde (SAS/MS).

§ 3º Os recursos serão repassados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme definido na Portaria referida no § 2º.

§ 4º Após a publicação da Portaria a que se refere o § 2º, o remanejamento de recursos somente será permitido dos Componente I e III para Componente II e será condicionado à prévia aprovação da CIB.

§ 5º Os recursos serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

(FAEC), devendo ser utilizados exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, na forma desta Portaria.

§ 6º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, poderá ocorrer o remanejamento de recursos entre os Estados, desde que com prévia aprovação de todas as CIB envolvidas.

§ 7º A definição dos valores contida no anexo III a esta Portaria considerou, além da população geral, também a população em situação de extrema pobreza, alocando-se recursos adicionais para o Componente I e o dobro do per capita para os Componentes II e III para os Municípios com mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza.

Art. 8º Serão destinados R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) adicionais e específicos para o Componente I - Cirurgias de Catarata para propostas que contemplem exclusivamente Municípios que possuam mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza, conforme limites financeiros estabelecidos nos anexos IV e V a esta Portaria.

§ 1º O montante a ser repassado a cada Município cuja proposta se enquadre no caput será publicado em Portaria específica da [Secretaria de Atenção à Saúde](#) (SAS/MS).

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o § 1º será efetivado após a apresentação e aprovação da produção referente a usuários residentes exclusivamente nos Municípios relacionados no anexo V.

Art. 9º Determinar que no ano de 2013 será garantida a continuidade da alocação de recursos de fonte federal, em valores, no mínimo equivalentes aos alocados em 2012, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a continuidade da estratégia objeto desta Portaria.

Parágrafo único. poderão ser repactuadas regras de alocação dos recursos nas Comissões Intergestores Bipartite-CIB e Tripartite-CIT, mediante avaliação do desempenho, no decorrer do primeiro semestre de 2013.

Art. 10 No prazo máximo de julho de 2013, os gestores de saúde estaduais, distrital e municipais deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/

DAE/SAS/MS) a prestação de contas dos recursos efetivamente gastos com a execução dos

Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Caso sejam praticados valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, na forma desta Portaria, a prestação de contas deverá indicar:

I - a tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS praticada pelos respectivos gestores;

II - a produção física e financeira que considere os valores praticados em tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS;

III - a relação de estabelecimentos de saúde que realizaram procedimentos com remuneração por tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS, com os respectivos números no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da produção no âmbito dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão realizados em conjunto pelos Departamentos de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Parágrafo único. No decorrer da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, durante a vigência desta Portaria, o Ministério da Saúde poderá solicitar aos Estados, Distrito Federal e Municípios o envio da tabela diferenciada praticada pelos respectivos gestores de saúde.

Art. 12. No mês de setembro de 2013 será realizado encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente gasto por cada Estado com os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de não se constatar produção suficiente que demonstre a utilização da totalidade do montante transferido, os valores não utilizados serão descontados dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 13. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) adotará as medidas necessárias para que sejam realizadas auditorias amostrais para avaliação do cumprimento das regras previstas nesta Portaria, com destaque para as tabelas diferenciadas praticadas e para os repasses de recursos aos prestadores de serviços.

Parágrafo único. As auditorias amostrais de que trata o caput poderão ser realizadas durante e após a vigência desta Portaria.

Art. 14. Os recursos financeiros objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2012.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, Seção 1, de 25 de julho de 2011, pág. 58, e

II - a Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 190, Seção 1, de 3 de outubro de 2011, pág. 46.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

~~COMPONENTE I - CIRURGIA DE CATARATA~~

Código	Procedimento
04.05.05.009-7	FACETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.010-0	FACETOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE

ANEXO II

ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS

0408050055	Artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução
0408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
0408050888	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental
0408050896	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total
OTORRINOLARINGOLOGIA	
0404010016	Adenoidectomia
0404010024	Amigdalectomia
0404010032	Amigdalectomia c/ adenoidectomia
0404010105	Estapedectomia
0404010210	Mastoidectomia radical
0404010229	Mastoidectomia subtotal
0404010237	Microcirurgia otológica
0404010350	Timpanoplastia (uni / bilateral)
UROLOGIA	
0409030040	Ressecção endoscópica de próstata
0409010235	Nefrolitotomia percutânea
0409010561	Ureterolitotomia
VASCULAR	
0406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)
0406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)
OFTALMOLOGIA	
0405030134	Vitrectomia anterior
0405030142	Vitrectomia posterior
0405020015	Correção cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)
0405020023	Correção cirúrgica de Estrabismo (até 2 músculos)

ANEXO III

UF	População	Pop. em situação	Valor Componente	Componente II	Valor Componente	Total Recurso
Acre	732.793	133.410	691.558,11	884.584,17	884.584,17	2.460.726,44
Alagoas	3.120.922	633.650	2.945.305,02	3.839.184,60	3.839.184,60	10.623.674,23
Amapá	668.689	82.924	631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,41
Amazonas	3.480.937	648.694	3.285.061,67	4.218.392,52	4.218.392,52	11.721.846,71
Bahia	14.021.432	2.407.990	13.232.433,87	16.767.143,24	16.767.143,24	46.766.720,34
Ceará	8.448.055	1.502.924	7.972.675,62	10.159.494,43	10.159.494,43	28.291.664,47
Distrito Federal	2.562.963	46.588	2.418.742,85	2.633.238,00	2.633.238,00	7.685.218,84
Espírito Santo	3.512.672	144.885	3.315.010,91	3.697.854,51	3.697.854,51	10.710.719,93
Goiás	6.004.045	215.975	5.666.192,19	6.285.837,20	6.285.837,20	18.237.866,60
Maranhão	6.569.683	1.691.183	6.200.001,24	8.473.520,37	8.473.520,37	23.147.041,98
Mato Grosso	3.033.991	174.783	2.863.265,70	3.248.378,77	3.248.378,77	9.360.023,24
Mato Grosso do Sul	2.449.341	120.103	2.311.514,46	2.599.387,00	2.599.387,00	7.510.288,46
Minas Gerais	19.595.309	909.660	18.492.663,98	20.739.571,53	20.739.571,53	59.971.807,04
Pará	7.588.078	1.432.188	7.161.090,27	9.215.506,77	9.215.506,77	25.592.103,80
Paraíba	3.766.834	613.781	3.554.870,99	4.468.141,51	4.468.141,51	12.491.154,01
Paraná	10.439.601	306.638	9.852.155,61	10.854.019,94	10.854.019,94	31.560.195,48
Pernambuco	8.796.032	1.377.569	8.301.071,66	10.372.603,34	10.372.603,34	29.046.278,33
Piauí	3.119.015	665.732	2.943.505,32	3.872.446,57	3.872.446,57	10.688.398,47
Rio de Janeiro	15.993.583	586.585	15.093.610,23	16.756.581,43	16.756.581,43	48.606.773,08
Rio Grande do Norte	3.168.133	405.812	2.989.859,42	3.636.886,61	3.636.886,61	10.263.632,64
Rio Grande	10.695.532	306.651	10.093.685,15	11.111.880,80	11.111.880,80	32.317.446,75

Santa Catarina	6.249.682	102.672	5.898.006,98	6.409.057,15	6.409.057,15	18.716.121,28
São Paulo	41.252.160	1.084.402	38.930.865,21	42.750.155,42	42.750.155,42	124.431.176,05
Sergipe	2.068.031	311.162	1.951.661,10	2.424.750,98	2.424.750,98	6.801.163,05
Tocantins	1.383.453	163.588	1.305.604,91	1.573.209,49	1.573.209,49	4.452.023,89
Total	190.732.694	16.267.197	180.000.000,00	210.000.000,00	210.000.000,00	600.000.000,00

ANEXO IV

UF	População TCU	Pop. em situação de Extrema Pobreza (critério do art.9º)	Recurso Financeiro
Acre	396.997	111.139	493.449,24
Alagoas	2.188.314	558.725	2.480.699,19
Amapá	270.776	49.073	217.880,62
Amazonas	1.678.412	536.707	2.382.940,83
Bahia	8.797.797	2.052.136	9.111.337,61
Ceará	5.367.512	1.315.462	5.840.557,54
Espírito Santo	109.605	14.452	64.165,85
Goiás	215.616	35.990	159.793,04
Maranhão	5.042.381	1.593.731	7.076.052,07
Mato Grosso do Sul	261.585	41.295	183.346,86
Mato Grosso	381.747	62.464	277.335,71
Minas Gerais	2.553.102	463.176	2.056.468,43
Pará	5.019.733	1.261.594	5.601.387,46
Paraíba	2.472.865	533.821	2.370.127,20
Paraná	435.940	60.905	270.413,86
Pernambuco	4.754.419	1.052.858	4.674.614,49
Piauí	2.173.452	609.451	2.705.919,01

Rio de Janeiro	59.128	8.104	35.581,59
Rio Grande do Norte	1.585.817	323.014	1.434.159,14
Rio Grande do Sul	297.222	38.274	169.933,83
Rondônia	426.305	59.131	262.537,43
Roraima	166.969	58.981	261.871,44
Santa Catarina	79.504	9.928	44.079,61
São Paulo	118.138	14.248	63.260,10
Sergipe	1.336.265	268.565	1.192.409,46
Tocantins	630.091	128.308	569.678,38
Total Geral	46.819.692	11.261.442	50.000.000,00

- [Pesquisar](#)
- Comentários

Somente usuários registrados podem escrever comentários!